

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Ofício “S” nº 43, de 2007 (Ofício Externo nº 526-GSIPR/CH/SAEI), do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, que “encaminha ao Senado Federal minuta do Plano Anual de Outorga Florestal solicitando a manifestação do Presidente do Senado Federal, na condição de membro [Conselho de Defesa Nacional], sobre a proposta de concessão da Floresta Nacional de Macauã, situada na faixa de fronteira do Município de Sena Madureira, Estado do Acre.

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Ofício “S” nº 43, de 2007. Com esse expediente, o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional encaminha ao Senado Federal minuta do Plano Anual de Outorga Florestal 2007-2008 (PAOF 2007-2008) e solicita manifestação do Presidente do Senado Federal, na condição de membro Conselho de Defesa Nacional (CDN), sobre a inclusão da Floresta Nacional (FLONA) de Macauã, no Acre, entre as áreas passíveis de celebração de contrato de concessão, segundo a sistemática da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que trata da gestão de florestas públicas.

II – ANÁLISE

Entre outras providências, a Lei nº 11.284, de 2006, dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, cria o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF). De acordo com essa lei, além da gestão direta, o poder público poderá transferir o gerenciamento das florestas públicas a outros

interessados, mediante concessão florestal, ou destinação de florestas públicas a comunidades locais.

Conforme o art. 7º da Lei de Gestão de Florestas Públicas, a concessão florestal será autorizada em ato do poder concedente e formalizada mediante contrato, que observará os termos da lei, das normas pertinentes e do edital de licitação. Entretanto, a concessão de uma determinada floresta está condicionada a sua inclusão prévia no Plano Anual de Outorga Florestal (art. 9º). O PAOF, proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, conterá a descrição de todas as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no ano em que o plano vigorar (art. 10).

Quando a concessão recair sobre área situada na faixa de fronteira, o PAOF deverá ser previamente apreciado pelo Conselho de Defesa Nacional, por força do § 3º do art. 10 da Lei de Gestão de Florestas Públicas. Conforme o § 2º do art. 20 da Constituição Federal, a faixa de fronteira consiste em uma faixa de 150 quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, considerada fundamental para defesa do território nacional.

Dessa maneira, a exploração econômica de florestas públicas mediante concessão, segundo o modelo estabelecido pela Lei nº 11.284, de 2006, será, necessariamente, condicionada à observância de exigências específicas quando a área concedida estiver situada em faixa de fronteira. E tais exigências estão estabelecidas principalmente na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a faixa de fronteira, entre outras providências.

A Flona Macauã está inserida em área de fronteira, situação que, como visto, obriga à manifestação do Conselho de Defesa Nacional. Além disso, o início das atividades florestais na unidade de manejo somente poderá ser efetivado com a aprovação do respectivo Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) pelo órgão ambiental competente e a consequente obtenção do licenciamento ambiental pelo concessionário.

De acordo com o Diretor-Geral do SFB, Tasso Rezende de Azevedo, dos 193 milhões de hectares de florestas públicas no Brasil, apenas 13 milhões são passíveis de concessão. As demais áreas serão enquadradas nos outros instrumentos previstos na Lei nº 11.284, de 2006. Daquele total, estão prontos para integrarem o PAOF cerca de 4 milhões de hectares. A despeito disso, apenas 1 milhão de hectares foram incluídos, tendo em vista este ser o primeiro Plano, que servirá como experiência piloto.

III – VOTO

Ante o exposto opinamos favoravelmente à aprovação do Plano Anual de Outorga Florestal 2007-2008, na forma como encaminhado para manifestação do Presidente do Senado Federal, na condição de membro do Conselho de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

, Presidente

, Relatora